

Sorriso-MT, 07 de fevereiro de 2020.

Ofício AGER 024/2020

Ao Ilmo.

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Nesta.

Assunto: Resposta Ofício nº016/2020 - GP/SEC

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste ofício lhes apresentar o entendimento da questão solicitada no requerimento nº004/2020 em relação acerca da ilegalidade da cobrança de tarifa de esgoto sanitário, pela empresa Águas de Sorriso, no percentual de 90% (noventa por cento), sobre o consumo de água mensal.

Os nobres vereadores citam a Lei Ordinária Municipal nº 710/1998, que em seu item 4 do anexo I, expõe:

“A **TARIFA** de esgoto será fixada após a aprovação de estudos operacionais e financeiros, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e com parecer de auditor independente.” (grifo nosso)

Vale primeiramente ressaltar que o Anexo I, tem redação:

“Pré requisitos mínimos do edital de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sorriso...” (grifo nosso)

O Edital de Concessão dos Serviços de Saneamento Básico de Sorriso, será elaborado tendo os itens enumerados a seguir como pré requisitos mínimos” (grifo nosso)

Assim sendo, com o devido lançamento do Edital, ficou-se definido as TARIFAS REFERENCIAIS.

Portanto, como a lei é bem específica para sua finalidade ser definir os pré-requisitos mínimos para a abertura de licitação do Edital de Concessão, ela se faz inapta a posteridade da abertura do Edital como obrigação a ser exigida pelos concorrentes.



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Visto que o parecer independente deveria ser o balizador para a definição da TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO, encontra-se no edital a seguinte descrição de parte do subitem C.1.7 – do item C.1 - Condições pré-estabelecidas:

“O diferencial, de 10% da TARIFA de esgotos (TRE) em relação a TARIFA de água (TRA), já está considerada na estrutura, conforme tabela I (anexo).”

Portanto, o que se entende nesse tópico é que a processo licitatório definiu uma diferença de 10% entre as TARIFAS. Cabendo a licitação apresentar o parecer independente precedente a esta definição.

Assim sendo, em que pese a solicitação dos vereadores, se faz **erroneamente** falar que existe a cobrança da tarifa de esgoto no percentual de 90% do CONSUMO de água.

Neste ponto, em definição o valor da prestação de serviços se faz pela multiplicação do consumo pela faixa de tarifa, tanto para água quanto para esgoto, ao ponto que a tarifa de esgoto é 10% mais barata que a água, definido pela tabela constante no edital.

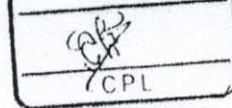
O volume final de esgoto faturado, portanto, está sendo o percentual 100% do volume de consumo de água, sendo que a diferenciação do preço final das contas dos usuários se faz pelas tarifas referenciais de cada objeto do certame licitatório, TRA e TRE.

Sem mais para o momento, expresso meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERSON CUNHA DEL SENT
Arquiteto e Urbanista

GILMAR RIBAS DE CAMPOS
Diretor Presidente



C.1.3 – O Valor Global do pagamento pela Outorga dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, resultante do presente edital é de no mínimo de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

C.1.3.1 – No ato da Assinatura do contrato a Licitante deverá efetuar o pagamento total do valor estabelecido para a Outorga;

C.1.3.2 – Fica facultado ao Município de Sorriso receber como pagamento total ou parcial da Outorga, Títulos ou Cartas de Créditos emitidas pelo Tesouro Municipal junto aos Credores, decorrentes de execução de Obras Públicas.

C.1.4 – Para os efeitos da Presente Licitação e para a comercialização dos volumes de água e de esgotos no período de Concessão, a Concessionária deverá adotar a Estrutura Tarifária apresentada na Tabela I na página seguinte.

C.1.5 – Para os efeitos da presente Licitação e para comercialização dos demais serviços prestados além dos volumes de água e esgoto, a Concessionária deverá aplicar a Tabela II de Prestação de Serviços.

Tabela I

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida / Consumo medido

Categorias	Classes de Consumo		Tarifas	
	Código	Faixa (m³/mês.econ.)	Água (R\$/m³)	Esgotos (R\$/m³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	0,90 x TRE
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	1,35 x TRE
	R.3	21 a 30	2,50 x TRA	2,25 x TRE
	R.4	31 a 40	3,75 x TRA	3,37 x TRE
	R.5	Acima de 40	5,89 x TRA	5,30 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	2,33 x TRA	2,10 x TRE
	C.2	Acima de 10	3,50 x TRA	3,15 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	2,73 x TRA	2,46 x TRE
	I.2	Acima de 10	4,05 x TRA	3,65 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	2,65 x TRA	2,39 x TRE
	P.2	Acima de 10	4,32 x TRA	3,89 x TRE

TRA – Tarifa dos Serviços de Água
TRE – Tarifa dos Serviços de Esgoto

Dada em R\$/m³;
Dada em R\$/m³.



07/2000
Prefeitura da Cidade
SORRISO



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP

Assunto:

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

Ager - responde oficio 016/2020

DADOS DO REGISTRO

Processo: 26/2020

Protocolo: 26/2020

Usuário: ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Data do Protocolo: 11/02/2020 12:42:43

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, terça-feira, 11 de fevereiro de 2020.